



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 20/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar *kits* de alimentação para a população vulnerável e dá outras providências.

Na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS – declarou situação de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de adoção de medidas preventivas para enfrentamento da Emergência Internacional de Saúde Pública.

Em âmbito Nacional, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Ministério da Saúde declarou situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

O Estado de Mato Grosso declarou Estado de Emergência por meio do Decreto nº 424/2020.

Neste passo, verifica-se que as medidas adotadas pelos Poderes Públicos para conter o avanço do coronavírus, incluindo a suspensão ou restrição de atividades escolares e econômicas, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas relações de emprego, nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários, sobretudo com reflexos na população mais carente.

Também é de conhecimento global que a pandemia por coronavírus está ceifando vidas ao redor do mundo e está ocasionando severas restrições para toda a população.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso
CNPJ 24.772.287

Data: 17/04/2020 Hora: 16:10

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 22 DE 16 DE ABRIL DE 2020

arecis | MT
cis.mt.gov.br

Rafael Machado



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Neste passo, o Poder Executivo Municipal, com o apoio desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei mencionado com o objetivo de auxiliar a população mais necessitada de nosso Município.

Para tanto, o Poder Executivo Municipal busca seguir as recomendações exaradas pelo Ministério Público Eleitoral do Estado de Mato Grosso por meio da Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020.

A par do exposto, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal, nos parâmetros definidos pelo Ministério Público Eleitoral Estadual, a conceder auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica por meio da distribuição gratuita de *kit* de alimentação.

Diante da urgência no atendimento da população vulnerável de nosso Município e considerando que o Poder Público necessita cumprir diversos trâmites administrativos legais para a aquisição e efetiva distribuição das cestas de alimentos para a população carente de nosso Município, solicito que o Projeto tramite em regime de urgência especial.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação.

Com apreço,



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 20/2020

16 de abril de 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DISPONIBILIZAR KIT DE ALIMENTAÇÃO PARA A
POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para enfrentar o momento excepcional vivenciado por munícipes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar kits de alimentação para a população que se encontrar em situação de vulnerabilidade social e que preencher os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá aos idosos, pessoas com deficiência, destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demandas espontâneas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação atenderá famílias de alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do programa Bolsa Família.

Art. 4º Para os destinatários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão considerados critérios para a análise da liberação do benefício de que trata esta Lei:

- I – renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar de zero a dois salários mínimos;
- II – análise de ruptura de vínculos familiares;
- III – falta de acesso à moradia (pagando aluguel);
- IV – frágil ou nulo acesso à renda;
- V – vivência em território de conflitos (drogadição, violências física, psicológica ou sexual).

Art. 5º A seleção do público destinatário do benefício de que trata esta Lei, a aquisição de alimentos e a distribuição serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que cada secretaria será responsável em atender o seu público destinatário.

Art. 6º Os critérios de acesso ao benefício de que trata esta Lei são regulamentados acerca da utilização de parâmetros profissionais visando assegurar a proteção integral dos direitos sociais a fim de garantir maior autonomia aos indivíduos e às famílias.

Av. Mato Grosso, 66 - NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Art. 7º O benefício de que trata esta Lei tem como prioridade atender situações consideradas frágeis no que diz respeito ao enfrentamento de vulnerabilidades que afetam o cotidiano familiar, principalmente aquelas que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Art. 8º Os *kits* de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contemplam os seguintes produtos:

- I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;
- II – 1 (um) pacote de feijão de 2kg;
- III – 1 (um) pacote de farinha de trigo de 1kg;
- IV – 1 (uma) unidade de extrato de tomate;
- V – 1 (um) pacote de açúcar de 2kg;
- VI – 1 (um) pacote de farinha de mandioca de 1kg;
- VII – 1 (um) pacote de leite em pó de 400gr;
- VIII – 1 (um) pacote de macarrão de 1kg;
- IX – 1 (uma) unidade de óleo de 1kg;
- X – 1 (um) pacote de sal de 1kg;
- XI – 1 (um) pacote de fubá de 1kg.

Art. 9º Os *kits* de alimentação que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação contemplam os seguintes produtos:

- I – 1 (um) pacote de arroz de 5kg;
- II – 1 (um) pacote de macarrão;
- III – 1 (uma) unidade de óleo de soja;
- IV – 1 (um) litro de leite;
- V – 1 (um) pacote de fubá;
- VI – 1 (um) pacote de bolacha salgada;
- VII – 1 (um) pacote de açúcar;
- VIII – 1 (uma) unidade de extrato tomate;
- IX – 1 (um) pacote de feijão;
- X – 1 (uma) sardinha.

Art. 10 As cestas de alimentos serão distribuídas uma única vez.

Parágrafo único. Permanecendo a situação excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a continuar distribuindo os *kits* de alimentação até que cesse a situação excepcional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão emitir Nota Informativa para orientar aos destinatários a respeito da distribuição dos *kits* de alimentação.

Parágrafo único. As Secretarias referidas no *caput* deverão:

- I – identificar os beneficiários no ato do recebimento dos *kits* de alimentação;
- II – colher a assinatura dos beneficiários ou dos responsáveis legais pelos beneficiários, quando for o caso, em documento apropriado no ato do recebimento dos *kits* de



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



alimentação;

III – registrar a data, local, dados pessoais dos beneficiários e dos responsáveis legais, quando for o caso (nome completo, endereço completo, telefone de contato e outros dados considerados relevantes para o adequado enquadramento dos requisitos e das identificações);

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão evitar aglomerações, exigir que todos os presentes, inclusive os beneficiários e responsáveis legais, quando for o caso, utilizem máscaras e cumpram integralmente com o que dispõe o Decreto nº 61/2020.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de materiais de assepsia e de higiene pessoal para acrescentar nos kits de alimentação que serão destinados aos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 14 Para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação 20149 – GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS E FEAS

Elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Dotação Orçamentária: 1547

Fonte de Recurso: 1.43.000000

Secretaria Municipal de Educação

Ação 20062 – MERENDA ESCOLAR

Elemento de despesa – 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Dotação Orçamentária: 553

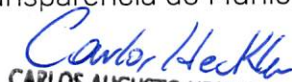
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de abril de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 16.605/B


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br